

REGULAMENTO CAMPANHA “SEMENTE DO FUTURO”

1 Da Campanha:

A Campanha “**SEMENTE DO FUTURO**” é uma iniciativa da FAPERS, com vigência entre 09/11/2023 e 31/12/2023, que tem por objetivo estimular novas adesões ao Plano de Benefícios Prever.

2 Quem pode participar:

2.1 Na condição de **INDICADOR** todo aposentado, pensionista da FAPERS e participante vinculado ao Patrocinador ASCAR-EMATER/RS de qualquer um dos planos administrados pela Fundação, que indicar outro potencial participante para o Plano de Benefícios Prever, nos termos deste Regulamento.

2.2 Na condição de **NOVO PARTICIPANTE**, o empregado do Patrocinador ASCAR – EMATER/RS que aderir ao Plano Prever no período definido no item 1, com ou sem indicação.

3 Como participar:

3.1 Na condição de **NOVO PARTICIPANTE**, ter a adesão confirmada nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios Prever, passando a ser Participante do Plano Prever da FAPERS no período definido no item 1.

3.2 Na condição de **INDICADOR**, indicar, no mínimo, um potencial participante, nos termos do item 2.2 deste Regulamento, que efetivamente aderir ao Plano Prever da FAPERS no período definido no item 1, na forma estabelecida pelo Regulamento do Plano de Benefícios Prever.

3.3 Por “indicação” se entende qualquer manifestação informativa e/ou incentivadora do participante, aposentado ou pensionista a um colega para que esse venha a se inscrever no Plano de Benefícios Prever da FAPERS.

3.4 No ato de inscrição ao Plano de Benefícios PREVER, o **NOVO PARTICIPANTE** indicará, por escrito, em formulário próprio a ser fornecido pela FAPERS, se houve ou não indicação prévia de outro participante, aposentado ou pensionista, informando, em caso positivo, o nome completo e o e-mail do **INDICADOR**.

3.5 Caso tenha o **NOVO PARTICIPANTE** recebido indicação de mais de um **INDICADOR**, deverá informar apenas o nome de quem indicou primeiro.

4 Brindes:

4.1 O **NOVO PARTICIPANTE** cuja adesão ao Plano Prever ocorra no período definido neste Regulamento, fará jus a uma bomba de chimarrão personalizada com a logomarca da Fundação, sem qualquer custo ou pagamento.

4.2 O participante, aposentado ou pensionista, na condição de **INDICADOR**, que indicar um colega cuja adesão ao Plano Prever for confirmada, de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios, no período definido neste Regulamento, fará jus a uma Bomba de chimarrão personalizada com a logomarca da Fundação, sem qualquer custo ou pagamento.

4.3 O brinde definido neste Regulamento está limitado a 1 (um) unidade por CPF, independentemente do número de indicações com inscrição efetivada.

4.4 Se mais de um participante, aposentado ou pensionista indicar um mesmo **NOVO PARTICIPANTE**, somente fará jus ao recebimento do brinde o **INDICADOR** informado pelo **NOVO PARTICIPANTE** no ato de inscrição ao Plano de Benefícios Prever.

4.5 O brinde definido neste Regulamento é pessoal e intransferível.

5 Resultado:

5.1 O resultado da adesão e da indicação será confirmado por e-mail ou outro canal de comunicação informado pelo participante, no site e nas redes sociais da FAPERS.

6 Entrega do brinde:

6.1 Os brindes serão enviados preferencialmente via malote da ASCAR-EMATER/RS, ao **NOVO PARTICIPANTE** e ao Participante **INDICADOR** aos endereços profissionais. Já para os aposentados e pensionistas na condição de **INDICADOR** os brindes serão enviados a sua residência. Os brindes serão enviados no mês subsequente à formalização da adesão do novo participante junto à FAPERS. Podendo, ainda, ser retirado diretamente na sede da FAPERS, se assim restar definido expressamente pelo destinatário.

7 Aceite dos Termos do Regulamento:

7.1 A participação nesta campanha implica no conhecimento e na aceitação do participante de todas as disposições deste regulamento.

7.2 A infringência aos termos do Regulamento invalidará a participação de

quaisquer sujeitos, indicadores ou novos participantes, nesta Campanha.

7.3 A **FAPERS** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos **NOVOS PARTICIPANTES** ou por eventuais omissões relacionadas aos **INDICADORES**, sendo presumida a boa-fé de todos os participantes da campanha.

7.4 A entrega do brinde previsto neste Regulamento está limitada ao período indicado no item 1, podendo a FAPERS, por mera liberalidade, prorrogar o período caso haja sobras nos estoques dos produtos.

7.5 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da FAPERS.